



# MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE

*Estado do Espírito Santo*

LEI Nº 1.752/2004

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos Profissionais do Magistério Municipal, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental, para fins de cumprimento do art. 7º da Lei nº 9.424/96.

**Art. 2º.** Os recursos financeiros a serem utilizados para custear o abono, serão os oriundos das receitas de transferência de recursos do FUNDEF.

**Art. 3º.** Os valores serão distribuídos, igualmente, entre os Profissionais do Magistério Público Municipal no efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental, de acordo com a necessidade, para fins de cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º.** A concessão do abono, se necessário para cumprimento do art. 7º da Lei nº 9.424/96, será regulamentada por meio de Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 24 h, após a sanção desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 29 de Dezembro de 2004.

*Zeadis de Oliveira Thezolin*  
ZAEDIS DE OLIVEIRA THEZOLIN

= PREFEITO MUNICIPAL =

Certifico que fiz publicar nesta  
data a(o) 1752/04  
de 29/12/04  
conforme determina a LOM.  
Muniz Freire 29/12/04  
Cabinete do Prefeito